

Ano IV Nº 100

Brasília, terça-feira, 30 de maio de 1995

Sumário

Comissões	1
Mesa Diretora	5
Atos Administrativos	5
Composição da CLDF	8
Expediente	8

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do R/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que altera a redação do § 3º do artigo 117, e acresce Seção ao Capítulo V, do Título III, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/05/95 Último Dia: 01/06/95

- PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 010/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dá nova redação ao art. 227 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/05/95 Último Dia: 01/06/95

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/95, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre o abono de faltas por motivo de greve.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/05/95 Último Dia: 30/05/95

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/95, de autoria do Deputado CLAUDIO MONTEIRO, que susta a aplicação da Portaria nº 006, de 15 de novembro de 1991, do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/05/95 Último Dia: 01/06/95

- PROJETO DE LEI Nº 368/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva do numerário para troca, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/05/95 Último Dia: 30/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 369/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre isenção de impostos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/05/95 Último Dia: 30/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 370/95, de autoria dos Deputados BENÍCIO TAVARES E OUTROS, que fixa diretrizes para a atenção à saúde mental no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/05/95 Último Dia: 30/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 371/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que cria o Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho em área a ser definida pelo Poder Executivo.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/05/95 Último Dia: 30/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 372/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre isenção de pagamento de taxas junto ao DETRAN/DF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/95 Último Dia: 31/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 373/95, de autoria do Deputado MIQUÉIAS PAZ, que dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais às segundas-feiras e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/95 Último Dia: 31/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 374/95, de autoria do Deputado CLAUDIO MONTEIRO, que cria o Setor de Micros e Pequenos Empresários das QNL/QNJ/QNM de Taguatinga Norte, estabelece critérios e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/95 Último Dia: 31/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 375/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que cria o Pólo de Confecções das Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante (RA-VIII), da Candangolândia (RA-XIX) e do Riacho Fundo (RA-XVII), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/95 Último Dia: 31/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 376/95, de autoria do Deputado XAVIER, que obriga o Governo do Distrito Federal a publicar a lista de devedores da Fazenda Pública, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/95 Último Dia: 31/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 377/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre o uso de lotes da expansão do Setor Residencial Leste, denominada de Burtis II e III, da Cidade-Satélite de Planaltina - Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/95 Último Dia: 31/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 378/95, de autoria do Deputado MIQUÉIAS PAZ, que altera a Lei nº 599, de 22 de dezembro de 1993, que "autoriza a inclusão dos cursos de habilitação profissional de ator teatral e técnico em espetáculos e diversões no ensino de 2º Grau da Rede Educacional Pública do Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/95 Último Dia: 31/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 379/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a realização de festas vocacionais e palestras de caráter informativo sobre cursos e profissões, no corpo discente da Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/95 Último Dia: 31/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 380/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que institui o Programa de Apoio à formação Cultural dos Professores de 1º, 2º e 3º Graus, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/95 Último Dia: 31/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 381/95, de autoria do PODER EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a renegociar os contratos de financiamentos que específica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/05/95 Último Dia: 01/06/95

- PROJETO DE LEI Nº 382/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o fechamento, com grade, das áreas verdes frontais, posteriores e laterais aos lotes residenciais da Região Administrativa de Samambaia (RA-XII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/05/95 Último Dia: 01/06/95

- PROJETO DE LEI Nº 383/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que transforma a Feira livre do Riacho Fundo em Feira Permanente e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/05/95 Último Dia: 01/06/95

- PROJETO DE LEI Nº 384/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Governo, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/05/95 Último Dia: 01/06/95

- PROJETO DE LEI Nº 385/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que acrescenta o parágrafo 1º, ao artigo 16 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, transformando-se o atual parágrafo único em parágrafo 2º.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/05/95 Último Dia: 01/06/95

- PROJETO DE LEI Nº 386/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a construção de até 6 pavimentos mais pilotis nas projeções ou lotes destinados a edifícios residenciais na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/05/95 Último Dia: 01/06/95

- PROJETO DE LEI Nº 387/95, de autoria do Deputado MIQUÉLAS PAZ, que dispõe sobre o Dia do Comerciante.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/05/95 Último Dia: 05/06/95

- PROJETO DE LEI Nº 388/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o Poder Executivo a instituir gratificação a ser concedida aos servidores em exercício em bibliotecas e arquivos da Administração do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/05/95 Último Dia: 05/06/95

- PROJETO DE LEI Nº 389/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre alteração de sistema viário, garantindo nível de segurança compatível com a via DF-003, para modificação do acesso à cidade de Sobradinho, RA-V, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/05/95 Último Dia: 05/06/95

- PROJETO DE LEI Nº 390/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que reconhece como Patrimônio Cultural do Distrito Federal a área que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/05/95 Último Dia: 05/06/95

- PROJETO DE LEI Nº 391/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação trimestral das informações que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/05/95 Último Dia: 05/06/95

- PROJETO DE LEI Nº 392/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a conversão em empréstimo pessoal do saldo devedor, contraídos junto ao Banco de Brasília, na forma que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/05/95 Último Dia: 05/06/95

- PROJETO DE LEI Nº 393/95, de autoria do PODER EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre a concessão de abono especial aos integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/05/95 Último Dia: 05/06/95

- PROJETO DE LEI Nº 394/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade doscessionários de postos de abastecimento e lubrificação, no âmbito do Distrito Federal, a fornecerem gratuitamente aos frentistas e lubrificadores, uniformes e equipamentos de segurança, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/05/95 Último Dia: 05/06/95

- PROJETO DE LEI Nº 395/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a criação do Pólo Agroindustrial do Gama, entre os Núcleos Rurais Alta Norte e Casagrande, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/05/95 Último Dia: 05/06/95

- PROJETO DE LEI Nº 396/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP no âmbito do Distrito Federal, de manterem estoque de emergência, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/05/95 Último Dia: 05/06/95

- PROJETO DE LEI Nº 397/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a unificação do Quadro de Oficiais Policiais Militares Femininos com o Quadro de Oficiais Policiais Militares, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/05/95 Último Dia: 05/06/95

- PROJETO DE LEI Nº 398/95, de autoria do PODER EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar aos Orçamentos do Distrito Federal, para o exercício de 1995, no montante de R\$ 229.646.750,00 (duzentos e vinte e nove milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/05/95 Último Dia: 06/06/95

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 689/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação e organização do Núcleo Rural Brasília - em áreas ocupadas por florestas homogêneas e terras adjacentes, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/95 Último Dia: 31/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 099/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre áreas destinadas às Ligas de Futebol Amador, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/05/95 Último Dia: 06/06/95

- PROJETO DE LEI Nº 159/95, de autoria do Deputado XAVIER, que altera o Gabarito dos lotes residenciais unifamiliares e comerciais da Região Administrativa de Santa Maria e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/95 Último Dia: 31/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 1229/93, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de realizar exames laboratoriais nos internos das instituições prisionais do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/95 Último Dia: 31/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 1336/94, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre incentivo à capacitação e formação profissional para o magistério na Rede Pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/95 Último Dia: 31/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 1429/94, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que cria o Núcleo Rural Sítios Agrovalle e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/95 Último Dia: 31/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 1448/94, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que determina a sinalização no chão, para bengalões de deficientes visuais, de obstáculos suspensos em edifícios e logradouros de uso público.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/95 Último Dia: 31/05/95

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 585/92, de autoria dos Deputados PENIEL PACHECO E MANOEL DE ANDRADE, que estabelece prazo para conversão do auto de infração em multa de trânsito, no caso que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/05/95 Último Dia: 30/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 647/92, de autoria do Deputado PENIEL PACHECO, que autoriza a comercialização nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/05/95 Último Dia: 30/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 889/93, de autoria do Deputado WASNY ROURE, que autoriza o Poder Executivo a arborizar área pública e urbana da RA XII - Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/95 Último Dia: 31/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 024/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que torna obrigatória a construção de subsolo destinado a garagens do Setor Comercial Sul, da Região Administrativa de Brasília - RA I.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/05/95 Último Dia: 30/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 026/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que fixa a obrigatoriedade da seleção, demarcação e reserva de áreas com a finalidade que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/05/95 Último Dia: 30/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 033/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que altera as alíquotas do imposto sobre Serviço incidente na promoção de espetáculos públicos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/05/95 Último Dia: 30/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 086/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a criação do Parque Recreativo Sobradinho II.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/05/95 Último Dia: 30/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 144/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que exclui a Região Administrativa de Candangolândia da área da concepção urbanística de Brasília e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/95 Último Dia: 31/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 173/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames mamográficos no Sistema Único de Saúde - SUS no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/95 Último Dia: 31/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 179/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que autoriza o Governo do Distrito Federal a implantar Postos Policiais de Atendimento à Mulher nas Delegacias Circunscrições.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/95 Último Dia: 31/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 192/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza a criação de um Cemitério Público na Região Administrativa de Santa Maria, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/95 Último Dia: 31/05/95

- PROJETO DE LEI Nº 211/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a realização de Campanhas Educativas de Trânsito no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/05/95 Último Dia: 31/05/95

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

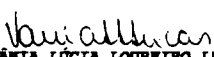
CONVOCAÇÃO Nº 021/95-CCJ/ORD.

EXMOS. SRS.

DEPUTADOS DISTRITAIS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado LUIZ ESTEVÃO, temos o prazer de convocar Vossas Excelências, para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 30.05.95, às 14:30 horas, na Sala de Reuniões das Comissões.

Brasília, 29 de maio de 1995


VÂNIA LÚCIA LOURKEIRO LUCAS
Coordenadora da Comissão de
Constituição e Justiça

Mantenha-se a Pauta da Reunião Ordinária de 29.05.95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 402/92

Dispõe sobre a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, da relação das compras, obras e serviços contratados pelos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, Autárquica, Fundacional e das Sociedades de Economia Mista de quaisquer Poderes do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e as Sociedades de Economia Mista de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados ou realizados diretamente e respectivos aditamentos, celebrados no mês, com valor superior a 500 (quinhentas) Unidades Padrões do Distrito Federal - UPDF, ou valor equivalente em outras unidades que venham a sucedê-la.

§ 1º - A relação das compras deverá enumerar as quantidades e especificações sucintas, com os preços unitários e totais dos materiais adquiridos.

§ 2º - A relação dos serviços e obras deverá conter os preços unitários, quantidades e preços totais, sua especificação sucinta, período de vigência do contrato e os critérios de reajuste.

§ 3º - Para os fins desta Lei consideram-se as definições constantes do Decreto do Governo do Distrito Federal nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988, ou outras normas que venham a sucedê-lo.

Art. 2º - Serão publicadas de forma resumida no Diário Oficial do Distrito Federal, até o dia 15 do mês subsequente, as relações de pagamento, desapropriações amigáveis ou judiciais, de compras e alienações de imóveis, ocorridos no mês, com valor superior a 500 (quinhentas) UPDF ou valor equivalente em outras unidades que venham a sucedê-la.

Parágrafo Único - A relação de compras e alienações de imóveis, a que se refere o caput deste artigo, será acompanhada das características dos bens e dos respectivos preços.

Art. 3º - As compras efetuadas por licitação pela administração pública direta, indireta e fundacional do Distrito Federal deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de um órgão central, manterá atualizado o Registro de Preços, efetuando sua publicação, mensalmente, no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 1º - O Registro de Preços terá por base ampla pesquisa de mercado realizada no Distrito Federal.

§ 2º - O Sistema de Registro de Preços de que trata este artigo será implementado seletivamente, a partir dos produtos e materiais e outros bens adquiridos com maior frequência e que tenham maior representatividade no valor total das compras efetuadas por aqueles órgãos.

§ 3º - Além da publicação prevista no *caput* deste artigo, relação atualizada dos preços pesquisados será cadastrada e colocada à disposição dos gestores dos recursos públicos, através dos terminais do Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM.

§ 4º - Os registros de tal Sistema constituir-se-ão, necessariamente, em parâmetro para a análise das propostas e julgamento da compatibilidade das mesmas com os preços e custos de mercado.

Art. 5º - As licitações relativas a compras terão seus resultados publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, identificando sucintamente cada item, prazo de entrega e o respectivo preço unitário de cotação da proposta vencedora.

§ 1º - Cópia da publicação a que se refere este artigo fará parte do respectivo processo de licitação.

§ 2º - A compra só será contratada após 05 (cinco) dias da publicação a que se refere este artigo, salvo em casos de urgência.

§ 3º - No julgamento das propostas serão desclassificadas aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, com base no inciso II, do art. 48, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º - Os recursos contra o resultado da licitação, serão processados nos termos do art. 109 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - Os atos de ratificação de dispensa de licitação e os de reconhecimento das situações de inexigibilidade conforme o art. 26 da Lei nº 8.666/93, deverão ser publicados, no prazo de 05 (cinco) dias, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Único - A publicação de que trata este artigo deverá conter, sinteticamente:

I - o número do processo;
II - o nome da entidade responsável pela licitação;
III - o tipo de produto, material ou bem objeto da compra;
IV - o motivo da dispensa de licitação ou da sua inexigibilidade, compatível com a Lei nº 8.666/93;

V - data do ato de ratificação;

VI - o nome e o cargo da autoridade responsável pelo ato ratificador.

Art. 7º - O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no exame do processo de auditoria e inspeção, apurará o cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Lei, constituindo-se a sua ausência grave infração.

Art. 8º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade poderá encaminhar à Câmara Legislativa ou ao Tribunal de

Contas do Distrito Federal denúncias sobre irregularidades, para a devida apuração.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento Anual do Distrito Federal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1995

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSTA DE REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 394/92

Estabelece prazos para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O pagamento anual do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU far-se-á nos seguintes prazos:

- I - até o mês de março, em cota única, com desconto;
- II - a partir do mês de abril, em parcelas mensais.

§ 1º - O desconto para pagamento em cota única será estabelecido pelo Poder Executivo.

§ 2º - O parcelamento será efetuado na forma prevista em regulamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 1995

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

DEPUTADO EDIMAR PIRFENEUS

- PROJETO DE LEI Nº 0193/95.

DATA: 26/05/95

PRAZO DE RELATORIA: 30/05 à 12/06/95.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONVOCAÇÃO

O presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, Deputado MARCO LIMA, no uso de suas atribuições, tem a honra de convocar Vossa Excelência para a reunião ordinária desta Comissão, a realizar-se no dia 31 de maio de 1995, quarta-feira, às 15:00 horas, na Sala de Reuniões das Comissões.

Solicita, ainda, aos Senhores Deputados membros Titulares desta Comissão que, na impossibilidade do seu comparecimento, seja solicitada a presença do seu suplente.

Brasília, 29 maio de 1995


PAULO MIRANDA
Coordenador da Comissão de Defesa
dos Direitos Humanos e Cidadania.

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
N E S T A4ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA
ÀS 15:00 HORAS DO DIA 31 DE MAIO DE 1995.PAUTA

ITEM 1 - Leitura para aprovação das atas da 4ª reunião extraordinária de 26 de abril de 1995, da 5ª reunião extraordinária de 09 de maio de 1995 e da 3ª reunião ordinária realizada em 17 de maio de 1995.

ITEM 2 - Requerimento nº 05/95 - Discussão, votação e designação de relator.

ITEM 3 - Denúncia nº 07/95.

Autor: Gerson Cleanton Tavares

Relator: Deputado Luiz Estevão

ITEM 4 - Denúncia nº 08/95.

Autor: Deputado Odilon Aires

Relator: Deputado Tadeu Filippelli

ITEM 5 - Denúncia nº 09/95.

Autor: Deputado Federal Luiz Gushiken

Relator: Deputado Zé Ramalho

ITEM 6 - Denúncia nº 10/95.

Autor: Dailer Pinheiro Costa

Relator: Deputado Luiz Estevão

ITEM 7 - Assuntos Gerais:

a) Andamento das apurações de denúncias

b) Relato das visitas realizadas

b) Outros.

Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 82, DE 1995.

Nomeia os membros do Conselho de
Administração do FASCAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 50 do Regulamento do FASCAL, instituído pelo Anexo I da Resolução nº 038, de 1991, bem como o disposto no art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 006, de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho de Administração do Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL - sob a presidência do primeiro membro, será composto pelos seguintes servidores:

I - Como membros titulares:

- a) JOSÉ ANTONIO GUIMARÃES CAMPOS, Gerente-Coordenador do FASCAL, matrícula nº 12.561-43 - Presidência;
b) GILBERTO KOPP, Assessor da Vice-Presidência, matrícula nº 10.924-43 - Vice-Presidência
c) BENJAMIN SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ, Assessor de Membro da Mesa Diretora - Primeira Secretária;
d) ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL, Assessor Especial da Mesa, matrícula nº 10.195-52; - Segunda Secretária;
e) OSÉAS MELO DE HOLANDA, Assessor de Membro da Mesa Diretora, matrícula nº 12.278-38 Terceira Secretária;
f) KENNEDY BARBOSA MONTENEGRO, Cargo Especial de Gabinete (Gabinete do Deputado Renato Rainha), matrícula nº 12.163-55 - Ascal;


II - Como suplentes:

- a) FLÁVIO GUIMARÃES CAMPOS, Médico da Fundação Hospitalar;
b) JOSÉ WILLEMANN, Assessor Legislativo, matrícula nº 11.225-64;
c) CARLOS EUGÊNIO DIAS MARINHO, Assistente Técnico, matrícula nº 11.868-22
d) JOÃO CARVALHO MOURA, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, matrícula nº 10.041-79;
e) JANE FAULSTICH DINIZ, Assessora Legislativa, matrícula nº 11.264-54;
f) MARÍLIA DE ÁVILA E SILVA SAMPAIO, Assessora Legislativa, matrícula nº 11.234-63;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 1995.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente


Deputado JOSÉ EDMAR
Vice-Presidente


Deputado MANOEL DE ANDRADE
Primeiro Secretário


Deputado EDIMAR PIRENEUS
Segundo Secretário


Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

Atos Administrativos

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 265/95

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 15, § 1º, V, do Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos relacionados na ocorrência nº 028/95 - CSEG/CLDF, pela qual o Sr. MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA teria incorrido no art. 19, da Lei 3688/41.

Art. 2º Designar a Coordenadora de Segurança, Dra. MARIA APARECIDA FONTENELLI, matrícula nº 11.947-26 para presidir os feitos.

Art. 3º Oficiar a d. Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 29 de maio de 1995

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1267, DE 1995

ATO DO PRESIDENTE Nº 1267, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos das Resoluções nº 046/92 e 078/93, e do Ato da Mesa Diretora nº 063/93, e ainda, o que consta do Processo nº 001916/94-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 24/05/95, a servidora RAQUEL FAUNDES BRAGA FERREIRA, Cargo Assistente Legislativo, Categoria Profissional Taquígrafo, matrícula 12.031-72, Nível III, Padrão 23, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

NOMEAR, para exercer o Cargo de Assistente Legislativo, Categoria Profissional Taquígrafo, Nível III, Padrão 23, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a candidata LUCIENE MOTTA DE SOUZA aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos.

Brasília, 29 de maio de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1268, DE 1995

ATO DO PRESIDENTE Nº 1268, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos das Resoluções nº 046/92 e 078/93, e do Ato da Mesa Diretora nº 063/93, e ainda, o que consta do Processo nº 001916/94-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 24/05/95, a servidora GRACIETE OLIVEIRA PEDREIRA, Cargo Assistente Legislativo, Categoria Profissional Taquígrafo, matrícula 12.022-73, Nível III, Padrão 23, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

NOMEAR, para exercer o Cargo de Assistente Legislativo, Categoria Profissional Taquígrafo, Nível III, Padrão 23, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a candidata VERÔNICA NUNES DE OLIVEIRA aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos.

Brasília, 29 de maio de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos das Resoluções nºs 046/92 e 078/93, e do Ato da Mesa Diretora nº 020/95, e, ainda, o que consta do Processo nº 001383/94-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor OLAVO NERY CORSATTO, Cargo Assessor Legislativo, Área de Atuação Processo Legislativo, nomeado pelo Ato do Presidente nº 768/95, publicado no DCL de 24/02/95, por não ter entrado em exercício no prazo previsto pelo Art. 15, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8112/90.

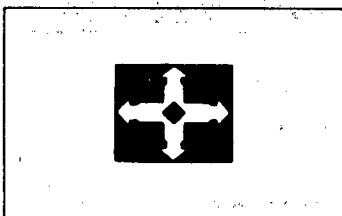
NOMEAR, para exercer o Cargo de Assessor Legislativo, Área de Atuação Processo Legislativo, Nível IV, Padrão 34, do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o candidato PAULO JOSÉ LEITE FARIAS aprovada em Concurso Público de Provas e Títulos.

Brasília, 29 de maio de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

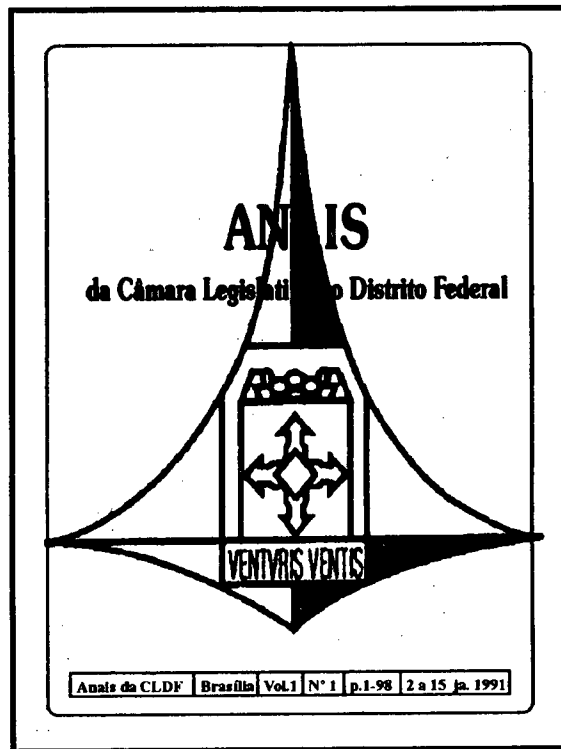
SÍMBOLOS DE BRASÍLIA

BANDEIRA DE BRASÍLIA



Idealizada por Guilherme de Almeida, autor do brasão, a bandeira foi oficializada em 26 de agosto de 1969. Sobre fundo branco, simbolizando a paz, um escudo quadrangular abriga a cruz de Brasília. O verde e o amarelo do escudo traduzem a fidelidade aos símbolos nacionais.

O dia a dia das Leis



e da história Legislativa

HINOS

Letra: Geir Campos
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou
e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé,
vendo raiar outra aurora em sua história

Com Brasília no coração
epopéia surgir do chão
o candango sorri feliz
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil! audaz
bom na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!

**HINO DE
BRASÍLIA**

Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 19/07/61.

Letra: Capitão Furtado
Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada
na mais esplendorosa alvorada
feliz como um sorriso de criança
um sonho transformou-se em realidade
surgiu a mais fantástica cidade
"Brasília, capital da esperança".

Desperta o gigante brasileiro
desperta e proclama ao mundo inteiro
num brado de orgulho e confiança:
Nasceu a linda Brasília
a "capital da esperança".

A fibra dos heróicos bandeirantes
persiste nos humildes e gigantes
que provam com ardor sua pujança,
nesta obra de arrojo que é Brasília
Nós temos a oitava maravilha
"Brasília, capital da esperança".

**BRASÍLIA,
CAPITAL DA
ESPERANÇA**

Hino mais popular e mais interpretado.

Câmara Legislativa do Distrito Federal**MESA DIRETORA E
COMISSÕES
TÉCNICAS****MESA DIRETORA****Presidente**

Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente

José Edmar - PSDB

1º Secretário

Manoel de Andrade - PP

2º Secretário

Edimar Pireneus - PP

3º Secretário

Peniel Pacheco - PTB

Suplentes da Mesa

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PP

**I - COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA****Presidente**

Luiz Estevão - PP

Vice-Presidente

João de Deus - PDT

Deputados titulares

Benício Tavares - PP

Cláudio Monteiro - PPS

João de Deus - PDT

Luiz Estevão - PP

Marco Lima - PT

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - PFL

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PP

Lúcia Carvalho - PT

Manoel de Andrade - PP

Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB

**II - COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS****Presidente**

Zé Ramalho - PDT

Vice-Presidente

Adão Xavier - PFL

Deputados titulares

Adão Xavier - PFL

Daniel Marques - PP

Lúcia Carvalho - PT

Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB

Tadeu Filippelli - PP

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PP

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PP

Luiz Estevão - PP

Miquéias Paz - PC do B

Marcos Arruda - PSDB

Maria José (Maninha) - PP

**III - COMISSÃO DE ASSUNTOS
SOCIAIS****Presidente**

Jorge Cauhy - PP

Vice-Presidente

Manoel de Andrade - PP

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PP

Jorge Cauhy - PP

Marcos Arruda - PSDB

Manoel de Andrade - PP

Miquéias Paz - PC do B

Peniel Pacheco - PTB

Deputados suplentes

César Lacerda - PRN

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PP

Marco Lima - PT

Tadeu Filippelli - PP

Zé Ramalho - PDT

**IV - COMISSÃO DE DEFESA
DOS DIRETOS HUMANOS E
DA CIDADANIA****Presidente**

Marco Lima - PT

Vice-Presidente

César Lacerda - PRN

Deputados titulares

César Lacerda - PRN

Lúcia Carvalho - PT

Luiz Estevão - PP

Marco Lima - PT

Miquéias Paz - PC do B

Tadeu Filippelli - PP

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PP

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PP

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

Rodrigo Rollemberg - PSB



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Nelci Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF